



# COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ano 2016

PARECER Nº 375/2016  
Projeto de Lei nº CM-061/2016.

## RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº CM-061/2016, de autoria do nobre Vereador Eduardo Print Júnior, que dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos fumígenos nas escolas municipais de Divinópolis e dá outras providências.

## FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, *caput*, da LOM, c/c art.165, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada nos artigos 11, *caput*, e 90 da LOM, em consonância com o artigo 171, I da Constituição Estadual e artigo 30, I da Constituição Federal. Ampara-se ainda na Lei Estadual nº 15.427/2005, na Resolução Estadual da SEE nº 1.511/2010, que orienta a aplicação da Lei nº 18.372/2009, bem como na Lei Federal nº 9.294/96.

## CONCLUSÃO

**Pelo exposto**, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei Ordinária nº CM-061/2016.

Divinópolis, 31 de Outubro de 2016.

**Edmar Rodrigues**  
Vereador – Relator

**Adilson Quadros**  
Vereador – Presidente

**Dr. Delano Santiago**  
Vereador - Membro

Rozilene Bárbara Tavares  
Consultora Jurídica Especial– OAB/MG: 66.289